

TC 011.772/2009-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

Responsáveis: Claudino Cesar Freire (008.385.604-82); Construtora Dj Construções Ltda (03.592.746/0001-20) e Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60)

Inte ressados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa e Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6765/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 53, conhecendo da representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem como desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda e determinar a conversão da presente Representação em processo de Tomada de Contas Especial, autorizando, desde logo, a citação dos responsáveis;
2. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu realizar determinação com prazo à Fundação Nacional de Saúde – Funasa;
3. Considerando que, na instrução de fls. 51, cuja proposição foi recepcionada pelo acórdão em questão, constou a proposta de juntar cópia destes autos à tomada de contas especial acima referida (alusiva ao Convênio 1761/2005 - Siafi 556399), mantendo a presente representação sobrestada até que seja atendida a determinação dirigida à Funasa, para que esta envie ao Tribunal a tomada de contas especial referente ao Convênio 2903/2005 (Siafi 558184);
4. Considerando que foi determinado cientificar o Ministério de Estado da Saúde da conversão dos presentes autos em tomada de contas especial;
5. Considerando que, nos termos do subitem 1.8.2, foi determinado à Secex/PB que informe aos responsáveis, nos respectivos ofícios de citação, a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992, caso não sejam acatadas as alegações de defesa, bem assim, aos gestores da Funasa, a possibilidade de serem apenados com a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, caso não cumprida a determinação objeto do subitem anterior, no prazo fixado;
6. Efetuem-se as devidas notificações aos órgãos abaixo indicados:
 - a) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, sobre a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, para apuração das irregularidades relativas ao

Convênio 1761/2005 (Siafi 556399), nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal (subitem 1.8.3);

- b) Fundação Nacional de Saúde- Funasa, para atendimento do contido no subitem 1.8.1, com envio de cópia da referida deliberação e da instrução à peça 51, alertando-a para o contido no subitem 1.8.2;
- c) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
- d) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída a partir de cópia destes autos, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários; bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
- b) sobrestar o presente processo; e
- c) aguardar o atendimento da determinação dirigida à Funasa.

8. Após sua devida autuação, o processo de TCE a ser autuado deve ser encaminhado à 1ª Diretoria para inserir no sistema e-TCU os dados referentes às citações determinadas e, em seguida, remetê-lo ao Gabinete para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.

SECEX-PB, 10 de dezembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário